



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	3
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	3
Prefeitura Municipal de Acorizal	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araputanga	6
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	6
Prefeitura Municipal de Campinápolis	12
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	13
Prefeitura Municipal de Campo Verde	13
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	15
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	15
Prefeitura Municipal de Confresa	20
Prefeitura Municipal de Curvelândia	23
Prefeitura Municipal de Diamantino	23
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	23
Prefeitura Municipal de Itiquira	24
Prefeitura Municipal de Matupá	29
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	29
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	29
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	30
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	30
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	31
Prefeitura Municipal de Rondolândia	32
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	39
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	40
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	41
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	41
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	42
Prefeitura Municipal de Tesouro	42

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
COVID-19: PORTARIA Nº 14/2020**

Estabelece a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Araputanga, como medida preventiva à propagação da COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, visando a contenção da propagação da COVID-19 e objetivando a proteção da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de 01 a 14 de junho de 2020, o atendimento ao público na Câmara Municipal de Araputanga estará suspenso, e os servidores deverão realizar suas atividades em regime de *home office*, e manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, inclusive pelo aplicativo WhatsApp, e/ou outro meio de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º - Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

§ 2º - O protocolo de documentos será feito pelo e-mail: camara@araputanga.mt.gov.br ou pelo camaradeaputanga@gmail.com.

§ 3º - Devido às medidas de prevenção da COVID-19, as sessões ordinárias e extraordinárias não serão abertas ao público, no período de 01 de junho até 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE****COVID-19 - RESOLUÇÃO INTERNA 001/2020****RESOLUÇÃO INTERNA 001/2020**

Institui normas internas no Enfrentamento do novo Coronavírus COVID-19 através do Comitê de Resposta Rápida que dispõe sobre a normatização do funcionamento do Serviço Hospitalar e todo prédio, bem como dimensionamento da equipe médica equipe multidisciplinar do HRRFL.

CONSIDERANDO a criação do comitê em reunião realizada no dia 28 de maio de 2020 através da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) que é um órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição, sendo normatizada legalmente de acordo com a Portaria 2.616 de 1998 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas educativas, de esclarecimento e de proteção do corpo funcional do Sistema /Conselhos Regionais de Enfermagem, dos empregados terceirizados bem como de seus colaboradores e conselheiros, dos profissionais de enfermagem e da população em geral.

CONSIDERANDO que a organização Mundial de Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de informações e instrução oficialmente constituída para respaldar a formação técnico/profissional, resolve:

Art. 1º Proibido a divulgação de qualquer mídia eletrônica tais como; áudio vídeos e imagens em redes sociais, sem autorização deste comitê, sujeito a penalidades previstas em lei.

Art. 2º Fica proibido o descumprimento dos protocolos de Paramentação bem como o uso de equipamentos de proteção individual, sob pena de responder junto aos respectivos conselhos.

Art. 3º Qualquer membro desse comitê tem o poder de fiscalizar, advertir, notificar e suspender qualquer profissional que infringir o artigo 2º.

Art. 4º Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes dentro e fora das dependências do Hospital Regional de Barra do Bugres.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras por pacientes exceto menores de 2 anos de idade, acompanhantes e visitantes

Art. 6º É estritamente proibido a circulação de qualquer colaborador desta instituição usando uniforme de trabalho em vias públicas, e comércio em geral (padarias, mercados, lojas, farmácias entre outras).

Art. 7º Os testes rápidos em colaboradores desta instituição serão autorizados mediante o cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde e Organização Mundial.

Art. 8º O não cumprimento das medidas adotadas nesta Resolução os colaboradores estarão sujeitos as penalidades permitidas pela legislação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Barra do Bugres-MT 29 de maio de 2020.

MEMBROS:

Jucélia Pereira Luz

Representante do Administrativo

Maria Silva de Souza

Representante da Vigilância Epidemiológica municipal

Marlon Muniz Marques

Representante da Equipe Médica

Thaina Bezerra dos Santos

Representante da Enfermagem

Claudia Alves de S. Lima

Representante da CCIH

Fernanda Talita M. Vitória

Representante do Laboratório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**COVID-19: LEI Nº 894/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020.****LEI Nº 894/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020.**

“CRIA A ESTRADA MUNICIPAL QUE PARTE DO PONTO 15°11'50.36"S E 56°27'15.92"O NO PONTO FINAL DA AV. PERIMETRAL, BAIRRO JD. CANTA GALO E SEQUE ATÉ O VALE DAS ÁGUAS PONTO 15°11'39.04"S E 56°23'52.93"O E DENOMINA NOME DE ESTRADA MUNICIPAL CALIXTO NONATO DE FIGUEIREDO”.

O Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Senhor **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Acorizal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Cria a Estrada Municipal, iniciando no final da Av. Perimetral, bairro Jd. Canta Galo do ponto **15°11'50.36"S e 56°27'15.92"O** e segue até o Vale das Águas ponto **15°11'39.04"S e 56°23'52.93"O**.

Parágrafo Único. Fica denominado o nome de “**CALIXTO NONATO DE FIGUEIREDO**” a Estrada Municipal criada conforme “caput” deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Acorizal-MT, 28 de Maio de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI Nº 893 DE 28 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 893 DE 28 DE MAIO DE 2020

“**SUBSTITUI DENOMINAÇÕES DE RUAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Acorizal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada o nome da “**Rua das Palmeiras**”, que passa a denominar-se “**Rua Joary Astrogildo de Figueiredo**”.

Art. 2º - Fica alterada o nome da “**Av. dos Sarás**”, que passa a denominar-se “**Av. Hilário Thomaz da Silva**”.

Art. 3º - Fica alterada o nome da “**Av. Tarumarana**”, que passa a denominar-se “**Avenida Dr. João Bosco de Oliveira**”.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar as substituições das placas de nomenclaturas, bem como tomar todas as providências de divulgações e outras para o cumprimento de que trata esta Lei.

Acorizal-MT, 04 de Maio de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 023/2020

DECRETO Nº 023/2020

“**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBROS AO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS E A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA**”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de membros ao Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Acorizal;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população acorizalense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prover e os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º – Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo corona vírus estabelecidas no Decreto nº. 17/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada até o dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º – No artigo 2º do Decreto nº. 17/2020, acrescenta-se o inciso VII, que terá a seguinte redação:

VII – Enfermeira, Médico e Técnico de Enfermagem. (indicação da Secretaria de Saúde).

Art. 3º - As atividades escolares no âmbito do Município de Acorizal ficarão suspensas por prazo indeterminado, devendo a medida ser revista de acordo com a evolução da pandemia no Município, oportunidade em que será revisto este artigo.

Art. 4º - O descumprimento das medidas deste Decreto poderá acarretar notificação para os devidos ajustes. Em caso de reiteração no descumprimento, poderá sofrer a suspensão temporária da licença de funcionamento (alvará) do estabelecimento, inclusive sua cassação, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 29 de maio de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI Nº. 892 DE 28 DE MAIO DE 2020

LEI Nº. 892 DE 28 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503/97.

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Acorizal autorizado a celebrar, com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, CONVÊNIO delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, 28 de maio de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI MUNICIPAL N°891 DE 28 DE MAIO DE 2020.**LEI MUNICIPAL N°891 DE 28 DE MAIO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

OPrefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Acorizal - MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 893/2019, no valor de R\$ 21.396,99 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos) a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0009	Fortalecimento do Sistema de Saúde -SUS	
Atividade	2.120	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.	Material de Consumo	46	21.393,99
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	46	1,00
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	46	1,00
44.90.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	46	1,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" N°. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 889/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 849/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acorizal – MT, em 20 de Maio de 2020

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA Prefeito Municipal

COVID-19: LEI N° 895 DE 28 DE MAIO DE 2020**LEI N° 895 DE 28 DE MAIO DE 2020**

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL ESTADO DE MATO GROSSO, Clodoaldo Monteiro da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica concedida Revisão Geral Anual - RGA na Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Acorizal/MT no percentual de 3,47 % (três vírgula quarenta e sete por cento) com base no INPC/IBGE.

Art. 2º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Acorizal - MT, 28 de Maio de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da Dispensa de Licitação 005/2020, junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiacás situada na Av. Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., durante o horário de expediente das 07:00 às 13:00.

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LOCAL PARA VEICULAR MATÉRIAS INFORMATIVAS SOBRE ASSUNTOS RELATIVOS A SAÚDE E O NOVO CORONA VIRUS EM TEMPO REAL A POPULAÇÃO APIACAENSE.

DATA DA ABERTURA – 04/06/2020 AS 08:00 HORAS EMPRESA QUE SERÃO CONTRATADAS: **SISTEMA PERFIL DE RÁDIOFUSÃO LTDA-ME**
CNPJ nº 03.971.576/0001-94

Item	Descrição	UN	QTDE	V. U.	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO	Segundos	24.300	0,30	7.290,00

MELO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.478.480/0001-42

Item	Descrição	UN	QTDE	V. U.	V. TOTAL
01	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO TAPE EM HORÁRIO NOBRE EM EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL QUE ATENDA A CIDADE DE APIACÁS/MT	INSCRIÇÕES COM 30 SEGUNDOS CADA	45	181,50	8.167,50

FRANCISCO PINTO DOS SANTOS-MEI - CNPJ nº 12.125.203/0001-93

Item	Descrição	UN	QTDE	V. U.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL LOCAL	MATERIAS FORMATO 11X31CM	03	938,00	2.814,00

VALOR TOTAL R\$ 18.271,50 (dezoito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência 90 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõem sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º - As atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no Município de Araputanga/MT, ficam suspensas por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 33/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19, no âmbito do Município de Barra do Bugres - MT;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades escolares em âmbito municipal restringiu a circulação diária de mais de 3 (três) mil alunos, bem

como a circulação de pais ou responsáveis no transporte de alunos para as unidades escolares, considerando a ida e volta, nos períodos matutino e vespertino, vislumbra-se que tal medida limitou a circulação na cidade de aproximadamente 9 (nove) mil pessoas diariamente;

CONSIDERANDO a recente decisão em sede de liminar do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341 na qual foi reconhecida a competência comum dos entes estatais para legislar a respeito de saúde, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fortalecimento da divulgação de informações pertinentes a não circulação de pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO a ausência de pacientes com diagnóstico positivo para coronavírus até a presente data;

CONSIDERANDO o agravamento da situação financeira vivenciada pela população, principalmente no que pertine à manutenção da renda, empregos e da viabilidade econômica da indústria, comércio e prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO o fortalecimento da fiscalização do comércio local para que sejam cumpridas as normas basilares de prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a implantação e execução do Plano de Contingência em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 33 do Decreto 031/2020, alterados pelos Decretos 032/2020, 038/2020 e 039/2020, para excluir os incisos VI e IX, do rol de atividades vedadas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 34-a, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-a - Fica permitido o funcionamento de todas as atividades comerciais, industriais e sociais, não elencadas nos incisos do artigo 33 e 34, desde que observadas às normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus, em especial as disposições contidas neste Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 34-b, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-b - O funcionamento das atividades de que tratam os artigos 34 e 34-a deve respeitar obrigatoriamente as seguintes disposições mínimas e normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

I – Em todos os locais onde há circulação de pessoas, devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool 70% para usuários, em local sinalizado, devendo ser disponibilizados sabonete e toalhas descartáveis nos lavatórios de mãos, ou na ausência destes, medidas alternativas de assepsia;

II - tapete com hipoclorito nas portas dos estabelecimentos;

III. manter supervisão quanto ao número máximo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo manter o máximo de 50% da capacidade de atendimento e distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra;

IV - para efeitos do inciso anterior, será considerado capacidade máxima do estabelecimento a área útil de 10m² por pessoa;

V - não permitir contato físico entre as pessoas;

VI - manter o horário normal de atendimento, observando a distribuição de horários para evitar aglomerações nos horários de pico;

VII - divulgação de informativos quanto ao combate e prevenção ao COVID-19, bem como os cuidados dispensados com a saúde neste período;

VIII. obrigação de fixar a capacidade de atendimento total e parcial em local visível no estabelecimento;

IX - restrição de acesso ao interior do estabelecimento em entrada única.

X - permitir o acesso e permanência ao interior do estabelecimento apenas de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

XI - proibir o compartilhamento de bens e objetos, sem a prévia assepsia;

XII - higienizar regularmente e a cada uso bancos, cadeiras, suportes para as mãos, vidros, bancadas e quaisquer outros locais para evitar a contaminação;

XIII - promover a assepsia de toda a área do empreendimento/estabelecimento antes e após o funcionamento;

XIV - Recomendar que as pessoas que se enquadrarem no grupo de risco se abstenham de frequentar espaços de uso comum, mantendo, quando possível, o isolamento social.

XV - promover o uso de senhas para evitar filas;

XVI - os estabelecimentos deverão adotar práticas comerciais inovadoras, como vendas por meio de aplicativos, televendas, sites entre outros, visando a redução de contato entre pessoas;

XVII - sinalizar, sempre que possível, os espaços de espera ao atendimento, considerando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes, orientando os seus colaboradores a fazer cumprir esta norma;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 039, DE 13 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 039, DE 13 DE ABRIL DE 2020

ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 12 do Decreto 031/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Restringir em 50% (cinquenta por cento) o **Atendimento Presencial** em todos os setores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exceto os atendimentos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde, planilhas e as atividades de caráter essencial e ininterrupto.

§1º - A Secretaria Municipal de Administração deverá promover, no Paço Municipal, o controle de acessos ao interior dos órgãos, devendo atender

as exigências das normas sanitárias emitidas pela Vigilância em Saúde e demais condições de funcionamento, aplicadas ao comércio.

§2º - Cada Secretaria Municipal deverá organizar escala de trabalho para manter os serviços essenciais e ininterruptos, ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências para atendimento.

Art. 2º - Fica alterado a redação do artigo 33, inciso VII, do Decreto 031/2020, alterado pelo Decreto 32/2020, para excluir do rol de atividade vedadas, a atividade de Academias.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 34a para acrescentar o inciso LXIII e alterar a redação do inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-a - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

[...];

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, com limitação de acesso e permanência a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e respeitado distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre suas mesas, nos períodos matutino e vespertino; no período noturno o atendimento fica limitado a retirada no local ou delivery, não podendo haver consumo no local;

[...];

LXIII – Academias, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, onde constará as exigências específicas para a atividade, não afastadas as exigências já contidas neste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 46 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - Para fins de eficácia dos dispositivos do presente Decreto, compete ao Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças e a Vigilância Sanitária do Município, fiscalizar o cumprimento desta norma, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

§1º - A Penalidade de interdição/suspensão de funcionamento por descumprimento das determinações do Presente Decreto será de 02 (dois) dias úteis, e comprovação do atendimento das exigências.

§ 2º - Em caso de reincidência será aplicado o dobro da penalidade anterior.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 052/2020

DECRETO Nº 052/2020

SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. e,

Considerando a existência de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando a alta escalabilidade viral do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Situação de Calamidade Pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 031 de 21 de Março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando o Decreto Municipal nº 051 de 26 de maio de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;

Considerando a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O conteúdo da matéria que seria tratada nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, **incluindo relatórios, anexos, demonstrativos, cronogramas, etc., devendo ser dado amplo acesso à população.**

§ 2º - Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais, deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como todo e qualquer material que seria utilizado na realização da respectiva audiência pública, e posteriormente remetidos ao Poder Legislativo para conhecimento e providências.

§ 3º - No local em que disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor e e-mail do responsável para responder eventuais questionamentos.

§ 4º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de con-

sulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 051/2020**

DECRETO Nº 051/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE “**CALAMIDADE PÚBLICA**” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, E DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO **DECRETO ESTADUAL Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. e,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o **Decreto nº 420/2020** que foi publicado em edição extra do Diário Oficial de segunda-feira (23.03), por meio do qual declarou “**Situação de Emergência em todo o território Matogrossense**”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o **Decreto nº 424/2020**, que “Declara Estado de Calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, **a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, o Município tem o dever em conjunto com o Estado de assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO que, houve a adesão do Município ao Decreto do Estado, que decreta estado de calamidade pública de ordem econômica e medidas correlatas;

CONSIDERANDO pôr fim a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar estado de calamidade pública de ordem econômica quando ocorrerem fatos que a justifiquem.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretada Situação de Calamidade Pública no Município de Barra do Bugres, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo Único - Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º - Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública de Ordem Econômica, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Fica mantido o Comitê interinstitucional para o Enfrentamento do COVID-19, criado pelo Decreto nº 031/2020, art. 3º, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao CORONAVÍRUS (Covid-19).

§ 2º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Secretário de Administração/Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao CORONAVÍRUS (Covid-19).

§ 4º - Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Secretário de Administração/Finanças, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao CORONAVÍRUS (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 030/2020**

DECRETO Nº 030/2020

ALTERA E COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 025 DE 17 DE MARÇO DE 2020, COM MEDIDAS TEMPORARIAS DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO as altas taxas de disseminação do COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas e de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer tipos de disseminação do COVID-19 no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação COVID-19

CONSIDERANDO que o estado de Mato Grosso e consequentemente seus Municípios estão atualmente no nível 2 – Perigo Iminente, porém ainda sem nenhum caso confirmado em Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 3º do Decreto 025, de 17 de março de 2020, o inciso V e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

V - Suspender alvará de funcionamento em horário especial dos estabelecimentos comerciais locais a partir das 20h, excetuando-se os do ramo saúde, supermercados e congêneres.

Parágrafo único - A partir do horário limítrofe estabelecido no inciso V, os estabelecimentos do ramo alimentício poderão funcionar, com atendimento ao público, apenas na modalidade de serviços de *delivery*.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 025/2020**

DECRETO Nº 025/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do Município de Barra do Bugres.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO as altas taxas de disseminação do COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas e de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer tipos de disseminação do COVID-19 no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO que por sua localização, o município de Barra do Bugres recebe diariamente visitantes, os quais necessitam transitar pelas rodovias MT-246 e MT-343, sendo muitos destes egressos de regiões onde o COVID-19 já apresenta transmissão Comunitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS, Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, a qual declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, o qual deverá ser composto pelos seguintes membros, devidamente assistidos por suas equipes de trabalho:

I – Prefeito Municipal; **II** – Secretária Municipal de Saúde; **III** – Secretária Municipal de Educação e Cultura; **IV** – Secretária Municipal de Assistência e Social; **V** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos; **VI** – Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo único - O Comitê deverá estudar, propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando o enfrentamento ao COVID-19, propondo ainda a atualização da presente norma em decorrência de possíveis atualizações nas recomendações proferidas pelos órgãos superiores de saúde pública.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; **II** – a participação de servidores ou de empregados no exercício de suas funções em eventos ou viagens interestaduais e intermunicipais, excetuando-se casos de extrema necessidade e, situações onde possam ser comprovadamente resguardada a saúde dos mesmos; **III** – eventos culturais, atividades esportivas e de recreação promovidas pelo Município de Barra do Bugres que impliquem em aglomeração de pessoas; **IV** – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

§ 1º - Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

§ 2º - Ficam cassadas as licenças de funcionamento, emitidas até a data de publicação deste Decreto, que não se compatibilizem com o disposto no inciso IV do “*caput*”.

§ 3º - O prazo de que trata o “*caput*”, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 4º - Ficam suspensas de 23 de março a 05 de abril de 2020, todas as aulas e atividades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Barra do Bugres, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter reuniões com estabelecimentos privados de ensino buscando entendimentos para adoção das medidas previstas neste Decreto.

§ 3º - O período de que trata este artigo, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 5º - Os servidores e os empregados públicos, estagiários e quaisquer outros colaboradores vinculados ao Poder Público Municipal que tiverem retornado há menos de 15 (quinze) dias de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme catalogação constante do portal do Ministério da Saúde, deverão:

I - caso apresentem sintomatologia compatível com o diagnóstico de contaminação pelo COVID-19, procurar um serviço médico e apresentar atestado para a concessão da licença para tratamento de saúde, sem prejuízo de sua remuneração; II - caso estejam assintomáticos, ser colocados em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem, devendo desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º - Os Servidores Públicos Municipais não sujeitos ao disposto no Art. anterior, deverão executar suas atividades evitando contato com colegas de trabalho, devendo promover o envio de solicitações e comunicações, preferencialmente via e-mail.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 9º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 10 - Os bares e restaurantes do Município de Barra do Bugres deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 11 - Os bares e restaurantes que funcionem no regime de *selfie service*, deverão disponibilizar recipientes com álcool gel, todas as bancadas onde são servidas as refeições, devendo a Vigilância Sanitária agir de forma orientativa, e, posteriormente promover a fiscalização quanto ao cumprimento desta norma.

Art. 12 - O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, deverá manter contato com autoridades religiosas para adoção de medidas con-

sensuais que possam minimizar a exposição dos fiéis aos riscos causados pela doença.

Art. 13 - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do COVID-19, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - O procedimento de que trata este artigo, apenas será realizado em caso de necessidade da utilização de insumos que não estejam licitados pelo município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o levantamento de todos os insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19, providenciando sua imediata aquisição.

Art. 14 - Os casos omissos e outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada, bem como as eventuais exceções à aplicação deste Decreto, serão definidas pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 053, DE 29 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 053, DE 29 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID - 19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 15, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 15º - Ficam suspensas de 23 de março a 03 de julho de 2020, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 038, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 038, DE 03 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal ao Decreto Estadual 425/2020 quanto a novas normas a serem aplicadas a Situação de Emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS - COVID-19;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Ficam prorrogados todos os prazos contidos no Decreto nº 031/2020 alterado pelo Decreto nº 032/2020, para a data de **30/04/2020**.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Artigo 15 e seu § 1º, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 15º - Ficam suspensas de 23 de março a 30 de abril de 2020, todas as aulas e atividades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Barra do Bugres, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020 e dezembro de 2020, devendo a Secretaria de Educação elaborar Plano de Adequação do Calendário Escolar, de acordo com as alterações previstas na Legislação vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 3.349 DE 29 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 3.349 DE 29 DE MAIO DE 2020

“SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.329 de 03 de abril de 2020 que dispõe sobre a consolidação de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.324/2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

Decreta:

Art. 1º – Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O conteúdo da matéria que seria tratada nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, incluindo relatórios, anexos, demonstrativos, cronogramas, etc., devendo ser dado amplo acesso à população.

§ 2º - Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais, deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Campinópolis, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como todo e qualquer material que seria utilizado na realização da respectiva audiência pública, e posteriormente remetidos ao Poder Legislativo para conhecimento e providências.

§ 3º - No local em que for disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor e e-mail do responsável para responder eventuais questionamentos.

§ 4º - As audiências públicas presenciais, neste momento, substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, em 29 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020.

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 do Município de Campinópolis - MT.

A Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020 da Chamada Pública define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito dos seguintes cargos:

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Nome do candidato	Resultado
Wladimir Antônio de Faria	Classificado
Nathalya Gonçalves Siqueira	Cadastro Reserva

Marcos Hiroshi

Presidente

Suêlen Cequinel Rosa

Secretária

Mônica Aparecida Rodrigues

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presente data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.000000	R\$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 205.702,99
30/04/2020	Federal - Emenda	Saúde	1.7.1.8.03.1.1.24.00.00	0.1.46.072000	R\$ 100.000,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 56.252,01

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de maio de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: DECRETO Nº. 042, 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a situação de emergência estabelecido pelo Decreto nº 29 de 30 de abril de 2020, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Campo Verde.

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) e terá vigência até o **dia 11 de junho de 2020**, de maneira temporária e complementar a outros Decretos e atos normativos.

Art. 2º - Para atender o disposto neste Decreto, enquanto vigente, fica vedado o funcionamento das seguintes atividades:

I - missas, cultos e celebrações religiosas presenciais;

II - feiras livres em espaços abertos em razão da impossibilidade do controle de acesso;

III - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, estúdio de pilates, yoga, escola de natação e congêneres;

IV - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas, escola de músicas e cursos de ensino não regular em geral.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob **CONDIÇÕES**, as seguintes atividades:

I – Bares, conveniências e distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, cafés e congêneres, fixos ou ambulantes, para retirada no local ou na modalidade delivery;

II - Hotéis, fica limitado o atendimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

III – Demais estabelecimentos públicos e privados não elencados nos itens acima, deverão limitar o acesso de pessoas no estabelecimento, a 01 (uma) pessoa a cada 15 m² (quinze metros quadrados), incluindo funcionários, colaboradores e clientes e mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 4º - Fica proibido a utilização das ruas, canteiros e espaços público, que implique na permanência de pessoas em reuniões, encontros e congêneres.

parágrafo único – a vedação do caput deste artigo não se aplica a prática de atividades físicas, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre os adeptos, ao limite de 03 (três) pessoas juntas.

Art. 5º - Fica vedado o atendimento presencial em todos os estabelecimentos privados, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto estiver vigente este Decreto.

§ 1º - A vedação do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde, segurança, postos de combustíveis, serviços de hospedagem, indústrias e serviços públicos.

§ 2º - Recomenda-se as pessoas a permanência em suas residências e evitem a circulação em logradouros da cidade no horário estabelecidos no caput.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das condutas vedadas neste Decreto, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis contidas no Decreto 29 de 2020, devendo ainda ser lavrado o competente boletim de ocorrência em desfavor do estabelecimento comercial, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

“Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.”

Art. 7 - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de 8 (oito) horas semanais em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade *homeoffice*.

Parágrafo único – em caso de não cumprimento do cronograma de atividades, deverão ser descontado os dias não trabalhados.

Art. 8 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 41 de 28 de maio de 2020 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 041, 28 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a situação de emergência estabelecido pelo Decreto nº 29 de 30 de abril de 2020, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Campo Verde.

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1 - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) e terá vigência até o **dia 11 de junho de 2020**, de maneira temporária e complementar a outros Decretos e atos normativos.

Art. 2º - Para atender o disposto neste Decreto, enquanto vigente, fica vedado o funcionamento das seguintes atividades:

I - missas, cultos e celebrações religiosas presenciais;

II - feiras livres em espaços abertos em razão da impossibilidade do controle de acesso;

III - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, estúdio de pilates e yoga;

IV - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas, escola de músicas e cursos de ensino não regular em geral.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob **CONDIÇÕES**, as seguintes atividades:

I – Bares, Conveniências e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, cafés, outros estabelecimentos fixos ou ambulantes que vendam com consumo no local e congêneres para retirada no local ou na modalidade delivery;

II - Hotéis, fica limitado o atendimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

III – Demais estabelecimentos públicos e privados não elencados nos itens acima, deverão limitar o acesso de pessoas no estabelecimento, há 01 (uma) pessoa a cada 15 m2 (quinze) metros quadrados, incluindo funcionários, colaboradores e clientes. Desde que mantenha o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 3º - Fica proibido a utilização das ruas, canteiros e espaços público, que implique na permanência de pessoas em reuniões, encontros e congêneres.

Parágrafo único – a vedação do caput deste artigo não se aplica a prática de atividades físicas, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre os adeptos, ao limite de 03 (três) pessoas juntas.

Art. 4º - Fica vedado o atendimento presencial em todos os estabelecimentos privados, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto estiver vigente este Decreto.

§ 1º - A vedação do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde, segurança, indústrias e serviços públicos.

§ 2º - Recomenda-se as pessoas a permanência em suas residências e evitem a circulação em logradouros da cidade no horário estabelecidos no caput.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das condutas vedadas neste Decreto, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis contidas no Decreto 29 de 2020, devendo ainda ser lavrado o competente boletim de ocorrência em desfavor do estabelecimento comercial, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

"Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."

Art. 6 - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de 8 (oito) horas semanais em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade *homeoffice*.

parágrafo único – em caso de não cumprimento do cronograma de atividades, deverão ser descontado os dias não trabalhados.

Art. 12 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de equipamentos de uso hospitalar para preparar leitos completo no atendimento aos pacientes durante a Pandemia de COVID-19, aparados através da medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Contratado: Biomedic Comercio Exportação e Importação de Equipamentos Eletrônicos Médico Hospitalares Ltda. **CNPJ:**37.547.918/0001-74.

Valor global: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 18/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 29 de maio de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DECRETO N. 770/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.489, do Diário Oficial dos Municípios no dia 29 de maio de 2020,

ONDE SE LÊ, CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, estima o pico da evolução da COVID-19, na Região Norte Araguaia, para o mês de julho; conforme reunião ocorrida no dia 27 de julho de 2020, no plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, entre técnicos da Secretaria Estadual de Saúde e os Secretários Municipais e equipe da região Norte Araguaia; LEIA-SE: CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, estima o pico da evolução da COVID-19, na Região Norte Araguaia, para o mês de julho; conforme reunião ocorrida no dia 27 de maio de 2020, no plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, entre técnicos da Secretaria Estadual de Saúde e os Secretários Municipais e equipe da região Norte Araguaia; passando a vigorar com a seguinte redação.

DECRETO N. 770/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"CONSOLIDA AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E REVOGAÇÃO DO DECRETO 766/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo comitê municipal de enfrentamento ao Coronavírus, após ouvir as ideias e sugestões expedidas pelo comitê técnico municipal de enfrentamento a COVID-19, em reunião virtual, do dia 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a verificação de parcial resultado dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020 e 761/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO que havendo confirmação de algum caso no município poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar um entendimento de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, até para maior compreensão pela população e utilizando uma relação de simetria entre o decreto estadual e municipal com medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, estima o pico da evolução da COVID-19, na Região Norte Araguaia, para o mês de julho; conforme reunião ocorrida no dia 27 de maio de 2020, no plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, entre técnicos da Secretaria Estadual de Saúde e os Secretários Municipais e equipe da região Norte Araguaia;

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil e principalmente na nossa região até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Por se tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no artigo 24º, XII, da Constituição Federal, o município de Canabrava do Norte, utilizará como medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), todas as determinações constantes no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, exarado pelo excelentíssimo governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Utilizando o princípio da simetria das normas, todas as determinações e recomendações contidas no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, vincula o município de Canabrava do Norte – MT que só poderá adotar medidas não farmacológicas mais restritivas mediante fundamentação técnico-científica que justifique a providência no âmbito local.

Art. 2º. Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde e que se atenta para o cumprimento das determinações estabelecidas nos incisos I a IV, do artigo 2º, do decreto n. 763/2020, de 15 de abril de 2020;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - proibição das viagens e deslocamentos de servidores públicos municipais, mesmo fora do horário normal de expediente, para fora do município, inclusive à cidade de Confresa – MT, sem ciência e autorização da chefia imediata, devendo o servidor negligente, responder processo administrativo disciplinar, quando desobedecer tal preceito;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º. Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso;

VII - permissão de realização de cerimônias religiosas, apenas duas vezes na semana, sendo nas quintas-feiras e domingo.

§ 2º. Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 08 (oito) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§ 3º. Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 05 (cinco) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.

§ 4º. Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva;

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas;

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI – Nas bancas de alimentação, manter as mesmas normativas, estabelecidas no § 3º.

§ 5º. Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas;

II – será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

§ 6º. Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§ 7º. Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III – funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º. Como medida complementar às já fixadas no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, fica vedado o funcionamento por prazo indeterminado das:

I - atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão,

capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF);

II – todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – a utilização de ponto eletrônico, nos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

IV - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Prefeito municipal, após ouvir o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

V - todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

VI - a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito;

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ 1º. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96, tendo em vista que reabrir as escolas em meio ao avanço da pandemia do coronavírus sem que exista estudo na área da ciência médica a embasar a referida decisão significa expor a risco a vida dos estudantes e dos profissionais da educação.

§ 2º. Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do *caput*, deverá ser reposto pelos servidores públicos municipais, sem ônus para o município, salvo quando for considerado como concessão ou adiantamento de férias.

§ 3º. A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de forma que não haja prejuízo educacional, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - praias de água doce, sendo vedada inclusive a prática de atividades recreativas e esportivas individuais as margens da Represa Municipal;

II - casas de shows;

III - festas;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol;

V –treino e corridas na pista de moto Cross, devendo o cidadão que descumprir tal normativa, realizar o pagamento de multa, além do agente fiscalizador instaura procedimento administrativo para representar criminalmente pelo crime de desobediência.

§ 5º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requeram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

§ 6º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 7º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no inciso I, do artigo 3º, deste decreto, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;

§ 8º. Poderão ainda ser antecipadas o gozo de férias aos Servidores com período aquisitivo completo a critério de administração;

§ 9º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e gestantes, exceto aqueles vinculados aos serviços de vigilância predial e de Saúde, gozarão compulsoriamente período de férias com período aquisitivo completo.

§ 10º. Os guichês das aviações de transporte terrestre, localizadas na rodoviária de Canabrava do Norte, devem comunicar diariamente, ao departamento de vigilância de saúde municipal, os desembarques de passageiros, oriundos de outras localidades, em nosso município, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 5º. A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único, do artigo 56º, da Lei Federal n. 8.078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharem suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

Art. 8º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica ainda determinado que:

I – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico;

II – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

III – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por 2 (dois) conselheiros, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar;

IV – Fica adotado medidas administrativas, para realizar campanha publicitária para transmitir informações a população a respeito do coronavírus, intensificando a Educação em Saúde via meios de comunicação social (existe uma equipe de profissionais denominada de "Comunicação e Saúde", além de panfletos, faixas, cartazes, publicidade volante? a qual vai abranger os seguintes aspectos:

a) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivo;

b) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet;

c) viabilizar a realização de entrevistas para a orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local;

d) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus nas redes sociais locais.

V – Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas que se adentrem em nosso município, com a instalação de barreira sanitárias, inclusive auferindo a temperatura corporal.

Art. 9º. Fica proibido a circulação de civis nas ruas do município de Canabrava do Norte a partir das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, ressalvados os casos de saúde e deslocamento de trabalho, bem como, entregas delivery, situações que devem ser devidamente comprovadas.

§ 1º. As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientação às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19, podendo colocar o mesmo em isolamento domiciliar, pelo período compreendido de 7 (sete) a 14 (quatorze) dias.

§ 2º. Fica permitido que a prefeitura Municipal, faça publicidade, para divulgação dos estabelecimentos que realizam delivery, no período proibido de circulação pelos cidadãos, nas vias públicas municipais.

Art. 10º. Fica determinado a Secretaria Executiva de Comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Município de Canabrava do Norte/MT e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, sempre às 18h00min.

Art. 11º. Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente.

Art. 12º. Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 10 (10) UFCN/CBN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo Único. O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial SEM MÁSCARA, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos da lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 13º. A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas pelos fiscais ambientais, de tributos, de obras, de posturas e dos de vigilância em saúde e/ou por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, que atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 14º. Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos municipais, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, suas gerências, suas coordenadorias, seus Departamentos, suas seções e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de servidores a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, ficando desde já autorizado a redução e revezamento da jornada de trabalho de acordo com a deliberação do Prefeito Municipal, após a oitiva do Secretário(a) da pasta, e como última alternativa, o atendimento presencial e individual, com horário mar-

cado, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo, devendo o cidadão entrar em contato pelos seguintes contatos:

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças-SAPLAFI	saplafi@gmail.com	(66)3577-1152 ramal - 22
Gabinete do Prefeito	gabinete.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 26
Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social	sec.as.canabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.	Secretariainfra2017@hotmail.com	(66) 98420-1961
Secretaria de Meio ambiente e Agricultura	antoniofonsecabral@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERA-FIT,	tributos.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 20
Gerência de Administração - RH	rosaniaramos123@hotmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 25
Tesouraria	adelianeiviana.tesouraria@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 24
Contabilidade	ezequielferreira.contabilidade@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 23
Gerência de Frotas e Contratos – GEFRO-CONT	gefrocont.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 27
DETRAN	agenciacanabrava@gmail.com	(66) 3577 – 1156
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.	smec.2013@hotmail.com	(66) 3577 – 1286
Secretaria Municipal de Saúde	sms_cbn@yahoo.com.br	(66) 3577 – 1290
Conselho Tutelar	conselhootutelarcanabrava@hotmail.com	(66) 3577 – 1147
Cadastro Único Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	crascanabrava@hotmail.com	(66) 3577-1107
USC/SEFAZ	Canabrava.usc_sefaz@hotmail.com	(66) 3577 – 1156
Posto de identificação e cartório Eleitoral	josedinediniz2017@hotmail.com	(66) 3577 – 1156

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em escala de trabalho em turno diversos, sendo matutino, vespertino e noturno, desde que respeitada a carga horária de até 8 (oito) diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com número de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfecção de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

§ 1º. Como medida excepcional, durante a vigência deste Decreto, fica autorizado no âmbito do Município de Canabrava do Norte, a “telemedicina”, consoante excepcionado pelo Conselho Federal de Medicina no Ofício nº. 1756/2020 – COJUR, com as seguintes conceituações:

I - Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;

II - Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.

III - Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

§ 2º. Caso seja necessário, poderão ser alterados os regimes de trabalho dos médicos vinculados ao Município de Canabrava do Norte, sejam efetivos ou por empresa interposta, para a aplicação dos conceitos da telemedicina, prevista § 1º, deste artigo, no intuito da salvaguarda da saúde dos mesmos, somado à melhor estratégia a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao surto do COVID-19.

Art. 15º. O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus e/ou que tenha tido contato direto com casos confirmados, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar de suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias e/ou no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, por e-mail e/ou telefone, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado pelo endereço eletrônico do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: rosaniaramos123@hotmail.com, devendo permanecer na sua residência.

Parágrafo único. Fica determinado qualquer viagem de servidor público municipal, para cidades que tenham caso confirmado de COVID-19, salvo quando é intrínseco a sua atividade funcional, caso em que deve ser comunicado e autorizado pela a sua chefia imediata.

Art. 16º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

f) estudo ou investigação epidemiológica;

g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, XXV, da CF.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I – Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III – Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

§ 3º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Canabrava do Norte na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte (SMS).

§ 4º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 17º. Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, e na área da assistência social, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde e assistência social, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deverá observar as hipóteses previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 18º. Fica mantido os integrantes do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, nomeados pela Portaria n. 138, de 13 de abril de 2020, devendo ainda acrescentar os seguintes órgãos, para integrar a presente comissão, quais sejam:

I – 01 (hum) membro da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

II – secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU;

III – secretário Executivo de Comunicação – SECOM;

IV – presidente do Conselho Municipal de Saúde;

V – presidente do Conselho de Segurança – CONSEG;

VI – presidente do Conselho Municipal da Educação.

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por

qualquer um de seus membros, delegando competência ao comitê técnico da Secretaria Municipal de Saúde, para que possa reunir-se todas as segundas-feiras, às 15h para avaliação da semana precedente e tomada de decisões para a semana que se inicia, devendo as suas propostas e iniciativas, que alterem as normativas vigentes, serem imediatamente repassadas ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 19º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – Realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 20º. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte.

Art. 21º. Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, devendo serem evitados processo de dispensas de licitação, sempre que possível.

Art. 22º. As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 23º. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Ato Regulamentador e Normativo de cada Secretaria Municipal.

Art. 24º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos n. 766/2020

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Canabrava do Norte – MT, 28 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N. 40/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

DECRETO N. 40/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do alinhamento em âmbito municipal com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de casos confirmados no município de Confresa e ainda acatando os itens elencados na Notificação Recomendatória (SIMP:000617-074/2020) enviada pela Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Confresa-MT.

Art. 2º - Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

VIII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento pre-

sencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º - Fica suspenso pelo prazo de 15 dias toda e qualquer atividade de cunho religioso tais como: culto, missa, campal, reunião entre outras que aglomeram pessoas.

Parágrafo Único - Após o prazo fixado no *caput* deste artigo as atividades de cunho religioso, poderão retornar sua atividade observando, no que couber, as normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, e as seguintes medidas:

I – realização de apenas 01 (um) culto/missa por semana;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

IV - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VII - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

Art. 4º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – poderão funcionar em 02 (dois) turnos, sendo eles: matutino (08h:00min até as 12h:00min) e vespertino (12h:00min até as 16h:00min), sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 15 (quinze) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

Art. 5º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, espetarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – utilização adequada de máscaras pelos funcionários;

III – disposição de no máximo 10 (dez) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 2,0m entre elas, cujo critério de quantidade poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.

Art. 6º - Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento das feiras do produtor rural.

Parágrafo Único - Após o prazo fixado no *caput* deste artigo o funcionamento das feiras do produtor rural, poderão retornar sua atividade observando, no que couber, as normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, e as seguintes medidas:

I – o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

IV - proibição da instalação/acomodação de mesas a fim de evitar o consumo dos produtos no local;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI – utilização de máscara de proteção facial por todos os feirantes;

Art. 7º - Para o funcionamento das agências bancárias, lotérica e correios, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II – disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

III – disponibilizar álcool 70% para clientes em locais de fácil acesso inclusive na entrada do estabelecimento.

IV – realizar frequentemente durante o horário de funcionamento a assepsia com álcool 70% de todas as superfícies de uso comum como: caixas eletrônicos, mesas, balcões, bancadas, maçanetas e outros com constante contato humano.

§ 1º - O funcionamento deverá restringir a capacidade interior do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde a realizar medidas e ações conjuntas com as instituições bancárias que gerenciam e emitem benefícios sociais e auxílio emergencial para cessar as aglomerações bem como facilitar o recebimento dos benefícios.

Art. 8º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando em 50% o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento.

II – disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

III – disponibilizar álcool 70% para clientes em locais de fácil acesso inclusive na entrada do estabelecimento.

Art. 9º - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – utilização adequada de máscaras pelos funcionários;

III – disposição de no máximo 05 (cinco) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 2,0m entre elas, cujo critério de quantidade poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.

Art. 10 - Pelo prazo de 15 (quinze) dias os comércios em geral deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 08h:00min até as 16h:00min.

§ 1º - Poderá funcionar após as 16h:00min de segunda-feira a sábado somente os seguintes estabelecimentos sob as respectivas condições:

I – restaurante, lanchonetes, pizzarias, espetarias, conveniências e congêneres localizadas nas rodovias, com retirada no local ou na modalidade delivery;

II – restaurante, lanchonetes, espetarias, conveniências e congêneres localizadas fora das rodovias somente na modalidade delivery;

III – farmácia na escala de plantão;

IV – posto de combustível;

V – borracharias e recapadoras;

VI – oficina de veículo pesado;

VII – distribuidora de água e gás.

§ 2º - Pelo prazo de 30 (trinta) dias poderá ser aberto nos domingos somente os seguintes estabelecimentos:

I – restaurante, lanchonetes, espetarias, conveniências e congêneres localizadas nas rodovias, com retirada no local ou na modalidade delivery;

II – restaurante, lanchonetes, espetarias, conveniências e congêneres localizadas fora das rodovias somente na modalidade delivery;

III – farmácia na escala de plantão;

IV – postos de combustível;

V – borracharias e recapadoras;

VI – oficina de veículo pesado e postos de molas;

VII – distribuidora de água e gás.

Art. 11 - Fica temporariamente vedada a aglomeração de pessoas em lagoas, rios, balneários e clubes recreativos.

Parágrafo Único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPFM, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 12 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n° 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 13 - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPFM, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo Único – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPFM.

Art. 14 - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima será desenvolvida por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 15 - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima será desenvolvida por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 16 – Fica pelo prazo de 15 (quinze) dias proibido a venda e comercialização de bebida alcoólica no município de Confresa nos dias de sábado e domingo e de segunda-feira a sexta-feira entre as 16hs:00min às 08hs:00min.

Art. 17 – Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto quanto a proibição de realização de festas, ainda que domiciliares (sítios, chácaras, beira de rios, balneários), de eventos não autorizados inclusive jogos de futebol ou outra modalidade de esporte durante a pandemia, os responsáveis sofrerão multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) convertidas em UPFM.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será elevada ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - A multa será lançada no CPF ou CNPJ do infrator e os valores serão revertidos para o Município de Saúde para o combate à COVID-19.

§ 3º - O procedimento de infrações previsto neste Decreto seguirá o rito processual do Código de Postura do Município.

§ 4º - A multa prevista neste artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 18 – Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde implantar imediatamente as barreiras sanitárias nas rodovias que dão acesso a sede do município de Confresa.

Art. 19 - Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 20 – O expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal passa a ser temporariamente das 08h:00min às 16h:00min.

Art. 21 - O retorno das atividades escolares públicas e privadas será no prazo estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 22 - Fica determinado toque de recolher, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas) do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Confresa/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Art. 23 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 24 – Fica revogado o Decreto nº 31, de 24 de abril de 2020, Decreto nº 32, de 07 de maio de 2020 e Decreto nº 33, de 11 de maio de 2020.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 28 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades escolares, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Curvelândia Mato Grosso”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a

adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais.

DECRETA.

Art. 1º Este decreto estabelece nova medida excepcional de enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, atendendo o dever do Município de prevenir a contaminação e a expansão por coronavírus dos cidadãos Curvelandenses.

Art. 2º. No âmbito municipal as atividades escolares e transporte escolar municipal permanecem suspensos **até 31 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação, nesse período estiverem gozando de férias e ou licença prêmio, em caso de determinação de retorno das atividades escolares, cessam automaticamente qualquer desses direitos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 28 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE COVID-19: PORTARIA Nº 119/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 14361817 SSP/MT e CPF N.º 977.899.091-34, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 08871558 SSP/MT e CPF N.º 987.475.921-68, como Fiscal do Contrato nº **44/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de insumos hospitalares (álcool 70% em gel etílico) para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 de maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

COVID-19: DECRETO Nº 049/2020

DECRETO Nº 049/2020

DATA: 29 DE MAIO DE 2020.

SUMULA: PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 035/2020 QUE CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINA-

ÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei

DECRETA:

Art. 1º Os prazos estabelecidos nos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 do Decreto Municipal Nº 035/2020 ficam prorrogados para até 30 de junho de 2020.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Decreto Municipal Nº 035/2020.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
COVID-19: DECRETO Nº 051/2020**

DATA: 29 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: DETERMINA A CONCESSÃO COMPULSÓRIA DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES COM MAIOR RISCO DE CONTÁGIO PELA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID19) E AOS SERVIDORES CUJAS FUNÇÕES ENCONTRAM-SE PARALISADAS FACE AO DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal 003/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias aos servidores pertencentes aos grupos de risco e cujas funções estejam paralisadas em virtude das medidas de enfrentamento e prevenção Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Consideram-se pertencentes aos grupos de risco os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologias pré-existent;

§2º Inicialmente, serão concedidas compulsoriamente as férias vencidas que serão gozadas pelos servidores pelo período de 30 (trinta) dias a partir do ato de concessão, podendo esse prazo ser estendido, mediante reavaliação da evolução da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§3º Compete aos Secretários Municipais providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este decreto lotados em suas respectivas secretarias.

Art. 2º Fica determinada em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de licença-prêmio aos servidores pertencentes aos grupos de risco e cujas funções estejam paralisadas em virtude das medidas de enfrentamento e prevenção Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Inicialmente, serão concedidas compulsoriamente as licenças-prêmio vencidas que serão gozadas pelos servidores pelo período de 90 (noventa) dias a partir do ato de concessão, podendo esse prazo ser estendido ou reduzido, mediante reavaliação da evolução da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, Registre-se e Cumpra-Se.

COVID-19: DECRETO Nº 050/2020

DECRETO Nº 050/2020

DATA: 29 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Feliz Natal-MT a partir de **1º de junho de 2020**, funcionarão com horário de atendimento ao público das 07h00min às 12h00min.

Art. 2º Os serviços públicos considerados essenciais, assim definidos os serviços de saúde pública, obras e manutenção, urbana e rural, permanecerão com atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, Registre-se e Cumpra-Se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUARA

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1089, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1089, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2.020 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 1.005, de 18/12/2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020, aprovada pela Lei nº. 1.062, de 27/06/2019, e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.078, de 17/12/2019, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.010 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 50.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Valor: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Valor: R\$ 40.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Valor: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Valor: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 1.091 – Reforma e/ou Ampliação do Hospital Municipal

Valor Total: R\$ 230.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 30.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Valor: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Valor: R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade: 1.092 – Reforma e/ou Ampliação do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul

Valor Total: R\$ 90.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Valor: R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade: 1.030 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal

Valor Total: R\$ 60.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Valor: R\$ 10.000,00

Projeto/Atividade: 1.031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul

Valor Total: R\$ 40.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 100.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Valor: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Valor: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 230.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2020, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.010 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo R\$ 12.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

Valor Total: R\$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo R\$ 8.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0002 – Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 50.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0023 – Material de Consumo R\$ 6.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0023 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0023 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0042 – Material de Consumo R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0042 – Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 40.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0046 – Material de Consumo R\$ 8.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0047 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 1.091 – Reforma e/ou Ampliação do Hospital Municipal

Valor Total: R\$ 230.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0002 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 30.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0023 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0042 – Material de Consumo R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0042 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0046 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0047 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade: 1.092 – Reforma e/ou Ampliação do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul

Valor Total: R\$ 90.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0023 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0042 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0047 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade: 1.030 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal

Valor Total: R\$ 60.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0023 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0042 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0047 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Projeto/Atividade: 1.031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul

Valor Total: R\$ 40.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0002 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo R\$ 14.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 100.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0042 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 19.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0042 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0046 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0046 – Material de Consumo R\$ 14.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 230.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.01.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 20.000,00

Valor Total: R\$ 30.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 – Turismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.082 – Realização de Festas de Rodeio

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 790.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Valor Total: R\$ 820.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, aos 28 de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 29 de maio de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE JANELAS DE VIDRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

BLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa VIDRAÇARIA CRISTAL BOX LTDA – CNPJ 23.645.821/0001-80. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de maio de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020/ PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA inscrita sob o CNPJ 07.847.837/0001-10 situada na rua AV Anapolis S/N Vila Brasília CEP 74.911-360 Aparecida De Goiania/GO representada pelo senhor Sidney de Castro Pereira, brasileiro, casado, residente na rua Juscelino FONSECA Ribeiro Qd. 1 Lt.13 Bairro Santo Hilario II, Goiania-GO, CEP: 74780-825

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS (CONFORME PROPOSTA- TERMO DE REFERENCIA) DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.605,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.304.0021.2312.3.3.90.30.00.00.0146000000

Nova Olímpia-MT, 26 de maio de 2020.

Aldeni Antônia do nascimento

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: DECRETO Nº 101/2020 - MEDIDAS COMPLEMENTARES - COVID-19

DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, VEDAÇÃO A CONCESSÃO DE ALVARÁS PARA AMBULANTES VINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos serviços administrativos em todas as repartições públicas do Executivo Municipal, exceto aquelas afetas à Secretaria Municipal de Saúde, para serviço interno e atendimento ao público, como sendo de 12h00min às 18h00min, observadas as medidas de controle sanitário e de vedação à aglomeração.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de alvarás para vendedores ambulantes vindos de outro Município, restando sob fiscalização do Departamento

de Tributação e Fiscalização a instalação irregular dos mesmos em nosso Município.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, em espaços públicos e/ou estabelecimentos comerciais, o consumo de narguilé, tererê e todas as outras formas de consumo de tabaco, comida ou bebida que se valha do compartilhamento de utensílios.

Art. 4º - Fica limitado para 2 (duas) cadeiras por mesa, mantido o distanciamento mínimo de 1.5 metro entre as mesas, em todos os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, lanchonetes, bares e afins, alterando o disposto no Art. 3º, V do Decreto Municipal nº. 075/2020

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 041/2020.

DECRETO Nº 041, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“PRORROGAM OS PRAZOS CONTIDOS NOS DECRETOS Nº 35/2020 E 36/2020, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 15 de junho de 2020, todos os prazos contidos nos Decretos nº 35/2020 e 36/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

COVID-19: DECRETO Nº 29 FLEXIBILIDADE MEDIDAS COVID-19

DECRETO Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a flexibilidade de medidas temporárias no âmbito do Município de Ponte Branca para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 017/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização de medidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de Junho de 2020, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência da saúde pública, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 23 de 14 de Abril de 2020, com algumas exceções:

I - Fica autorizado a normalização do ingresso no Município de Ponte Branca – MT, de quaisquer veículos de transporte coletivo intermunicipal e/ou interestadual, público e privado, tais como veículos de frete, ônibus, micro-ônibus, táxi, vans, carros de passeio e similares, sendo obrigatório o uso de EPIs.

II – As barreiras sanitárias funcionarão de modo a realizar conscientização das pessoas acerca das medidas de enfrentamento da COVID-19 e monitoramento apenas de pessoas que irão pernoitar ou se hospedar em residências do Município, onde será realizado prévio cadastro na barreira sanitária, onde deverá constar o endereço em que ficará hospedado, o período, o contato telefônico e o responsável residente no Município.

III – Não haverá toque de recolher;

Art. 2º Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

II - O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

III - Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

IV - Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

V - Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

VI - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

VII - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

VIII - Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto.

IX - Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

Art. 3º A UBS - Unidade Básica de Saúde, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e UDR – Unidade descentralizada de Reabilitação, voltarão a funcionar em período normal, devendo restringir o ingresso e permanência de pessoas que não utilizarem máscaras de proteção respiratória durante o período de pandemia, além do distanciamento e aglomeração.

Art. 4º Na Sede da Prefeitura Municipal os Departamentos deverão funcionar ainda em regime de escala a fim de restringir aglomeração de servidores em um mesmo ambiente, sendo vedado o teletrabalho.

Art. 5º O Departamento de Compras e Licitações funcionará normalmente.

Art. 6º Poderão ser flexibilizadas, restauradas ou incluídas novas medidas com a finalidade de prevenção e enfrentamento no novo Coronavírus, de acordo com a realidade do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 29/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O Exmo. Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria n.º 188/GM/S, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Municipal 08/2020, de 18 de março de 2020, que declarou a estado de emergência e a adoção de medidas de emergência no âmbito do Município de Porto Esperidião e o Decreto Municipal n.º 09/2020 de 22 de março de 2020 que criou o Comitê de Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal n.º 20/2020.

Considerando a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que disciplina os procedimentos específicos a serem adotados para a fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Considerando que o Decreto Estadual n.º 462/2020 considera que cabe ao município adotar medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus, levando em conta o cenário de disseminação do vírus no âmbito do município.

Considerando a Lei n.º Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19.

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Estadual n.º 462/2020 recomenda ao Município que qualquer adoção de medida restritiva das elencadas no artigo 2.º daquele Ato Normativo, deverá ser fundamentado em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças e vulnerabilidades locais.

Considerando que Governo do Estado de Mato Grosso não recomendou aos Municípios a adoção de medidas restritivas além das contidas no artigo 2.º do Decreto n.º 362/2020.

Considerando que foram registrados casos de infecção pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Porto Esperidião/MT, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, prossiga com a realização de campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 12 de junho de 2020.

Parágrafo único: Fica autorizado que o Secretário de cada pasta, organize a escala de revezamento e trabalho remoto dos servidores de acordo com a demanda local, mantendo o número mínimo de servidores para que o serviço satisfatório seja mantido.

Art. 3º - Permanecem suspensas as viagens de servidores municipais, a serviço, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as situações de extrema urgência.

Art. 4º - A administração municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no município.

Art. 5º - Permanecem em vigência os Decretos 08/2020, 09/2020 e 20/2020, revogando-se as medidas conflitantes neles constantes, inclusive os prazos neles fixados, prevalecendo as medidas expressas neste Decreto.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 29 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19: COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) - NOTA INFORMATIVA Nº 022/2020**

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

NOTA INFORMATIVA Nº 022/2020

Dispõe sobre o manejo dos corpos e Declarações de Óbito nos casos de óbitos de indivíduos suspeitos ou confirmados para COVID-19, ocorridos nas unidades de saúde, domicílios, ou unidades de referências do município de Rondolândia (casas de longa permanência, hospitais), durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.734 /GAB/PMR de 15 de Abril de 2020, que Altera o decreto nº 1.720 de 18 de março de 2020 e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO O IV do Art. 9º que Compete a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, nas necessidades de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.753/GAB/PMR, de 27 de Maio de 2020, que Altera dispositivos do decreto nº 1.734 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise ao Decreto estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que cria o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim” em todo território de Mato Grosso, a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), tratado na 4ª Reunião Ordinária, em 14 de abril de 2020, e em análise a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, garantidos pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 08 de maio de 2020, que orienta os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o documento orientativo SVS/MS Versão 1 - março de 2020, que dispõe sobre o manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a RDC MS/ANVISA nº 33, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Ética Médica e da Resolução nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta a responsabilidade médica do fornecimento da Declaração de Óbito e revoga a Resolução Nº 1.601/2000;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça nº 01, de 30 de março de 2020, que estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do abitado ou em razão da exigência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020/SVS/GBAVS/ SES-MT, que dispõe sobre a biovigilância para manuseio de cadáveres dos casos suspeitos ou confirmados para o novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2020/SVO/SVS/COE/ SES-MT, que esclarece sobre os novos procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Verificação de Óbitos de Mato Grosso (SVO-MT) durante o período de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria nº 168/2020/GABSES sobre o manejo dos corpos e Declarações de Óbito nos casos de óbitos de indivíduos suspeitos ou confirmados para COVID-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares, durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o novo Coronavírus (COVID-19) é um vírus respiratório, que se propaga principalmente através do contato de uma pessoa infectada e através de gotículas respiratórias (tosse e espirros) e que podem contaminar as mãos e outras superfícies;

Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), determina sobre o manejo dos corpos e Declarações de Óbito nos casos de óbitos de indivíduos suspeitos ou confirmados para COVID-19, ocorridos nas unidades de saúde, domicílios, ou unidades de referências do município de Rondolândia (casas de longa permanência, hospitais), durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), seguindo:

I. Durante a emergência em Saúde Pública Internacional, relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), fica alterada em caráter temporário, as atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 e outros serviços de interesse;

II. Todos os procedimentos nos cadáveres suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem ser realizados até no máximo 03 (três) horas após o falecimento, tempo tolerável de exposição nesses casos;

III. Após os procedimentos de acondicionamento do corpo e autorização dos serviços funerários, a urna deverá ser fechada e seguir para sepultamento (os mesmos procedimentos deverão ser realizados nas unidades

hospitalares, nos domicílios, instituições de longa permanência ou similares);

IV. Nos casos de óbito de ocorrência hospitalar, durante os cuidados com os corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer área apenas os profissionais estritamente necessários, todos devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

V. A movimentação e manipulação do corpo deve ser a menor possível, e deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) Remover tubos, drenos e cateteres do corpo, tendo o cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos e outros dispositivos cortantes e tubo endotraqueal;
- b) Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos que sejam à prova de perfuração e vazamento, contendo o símbolo de "Resíduo Infectante";
- c) Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- d) Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal e retal) para evitar extravasamento de fluidos corpóreos;
- e) Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento, com selagem (preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco - utilizar álcool 70%, solução clorada [0,5 a 1%] ou outro saneante desinfetante regularizado junto à ANVISA);
- f) Identificar corretamente o cadáver, identificar o saco externo de transporte com informações relativas ao risco biológico, no contexto da pandemia por SARS-CoV-2: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- g) A maca de transporte do corpo deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;
- h) Após os procedimentos, remover os EPIs de forma segura, sempre evitando contato com o lado sujeito à contaminação;
- i) Após remover os EPIs, sempre proceder à higienização das mãos com água e sabão líquido ou solução alcoólica a 70% por no mínimo 20 segundos.

VI. Nos casos de óbito de ocorrência domiciliar, ou similares, os profissionais da unidade de saúde municipal, deverão orientar o familiar/responsável ou gestor das referidas instituições que reportou o óbito, a não manipular o corpo e evitar o contato direto com o mesmo;

VII. Os profissionais da unidade de saúde municipal, deverão seguir os procedimentos descritos nesta nota, não devendo o corpo ser transportado sem a realização mínima das seguintes recomendações:

- a) Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deverá notificar a equipe de vigilância em saúde do município, que respectivamente deverá proceder com a investigação do caso;
- b) Verificar a necessidade de coleta de amostras laboratoriais para o estabelecimento da causa do óbito (casos suspeitos para COVID-19);
- c) Após a realização da Declaração de Óbito, o corpo deverá ser envolto em lençóis e em saco impermeável à prova de vazamento, com selagem (preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco - utilizar álcool 70%, solução clorada [0,5 a 1%] ou outro saneante desinfetante regularizado junto à ANVISA), para impedir o vazamento de fluidos corpóreos;
- d) Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5 a 1%);
- e) Na hipótese de os serviços de saúde citados não possuírem o saco impermeável, o fornecimento deste ficará a cargo da funerária.

VIII. Nos casos de óbito de ocorrência em territórios indígenas, o médico contratado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) será responsável pelo preenchimento da Declaração de Óbito;

IX. Quanto ao manejo de corpos de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, cada DSEI ficará responsável pela construção de plano de contingência para a não disseminação do novo Coronavírus, levando em consideração os critérios disponíveis na Nota Técnica/GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 08/05/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Nota Técnica do Ministério da Saúde quanto ao Manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus (COVID-19);

X. Sobre a coleta de material para confirmação laboratorial de COVID-19, sempre que houver a suspeita para infecção por SARS-CoV-2, o profissional de saúde deverá realizar a coleta de swab para confirmação laboratorial, podendo ser realizada no ambiente hospitalar, domiciliar, instituições de longa permanência ou similares;

XI. O swab deverá ser coletado de ambas narinas e orofaringe, e a amostra deverá ser identificada com nome completo, data de nascimento, local da amostra, data e hora da coleta;

XII. A amostra deverá ser mantida refrigerada de 2° a 8°C por até 72 horas depois da coleta, e se até a realização do teste ultrapassar esse período de tempo, estocar a amostra a -70°C ou menor temperatura;

XIII. Sobre os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para realização dos procedimentos de manuseio dos corpos, utilizar os EPIs conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), da seguinte maneira:

- a) Profissionais de saúde e profissionais de apoio direto: gorro (para procedimentos que geram aerossóis), máscara cirúrgica (à exceção, usar N95, PFF2 ou equivalente ao realizar procedimentos que geram aerossóis, como extubação ou coleta de amostras respiratórias), avental, luvas de procedimento, óculos de proteção ou protetor facial, e realizar a higiene das mãos com água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%;
- b) Profissionais de apoio (higiene e limpeza ambiental): gorro (para procedimentos que geram aerossóis), máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção ou protetor facial, luvas de borracha com cano longo, botas impermeáveis de cano longo, e realizar a higiene das mãos com água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%;
- c) Familiares/acompanhantes suspeitos ou confirmados para COVID-19: máscara cirúrgica, lenços de papel (para casos de tosse, espirros e secreções nasais), e realizar a higiene das mãos com água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%.

XIV. Durante a pandemia, em todo o estado de Mato Grosso e no âmbito do município, os casos de morte natural com suspeita ou confirmação para COVID-19 NÃO DEVERÃO ser encaminhados ao Serviço de Verificação de Óbitos-SVO, pois está VEDADA a realização de necropsia durante o período pandêmico;

XV. Do encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbitos-SVO não se aplica à morte cuja causa envolva violência, suspeita de violência e/ou causa externa, casos que deverão ser encaminhados a outros órgãos competentes;

XVI. A emissão da Declaração de Óbito (DO) deve ser realizada por médicos dos serviços de saúde públicos, privados ou filantrópicos em todo o estado de Mato Grosso, a fim de se evitar deslocamento desnecessário do corpo;

XVII. Nos casos de óbitos em ambientes hospitalares, fica estabelecido o preenchimento da Declaração de Óbito pelo médico responsável pela assistência do paciente;

XXVIII. Nos casos de óbitos ocorridos no ambiente extra-hospitalar (domicílios ou vias públicas), a Declaração de Óbito poderá ser realizada pelo médico que assistiu o paciente, seja da Estratégia de Saúde da Família e/ou qualquer outro médico do serviço público existente no município;

XXIX. Nos casos de óbitos ocorridos em casas de repouso, instituições de longa permanência ou similares que prestam serviço ao município, possuindo médico responsável técnico, a emissão da Declaração de Óbito ficará a cargo deste profissional;

XX. Aos casos suspeitos de infecção pelo SARS-CoV-2 que venham a óbito em domicílio ou qualquer serviço de saúde, aplicar o Questionário de Autópsia Verbal, que inclui relato livre;

XXI. A Autópsia Verbal trata-se de um questionário aplicado aos familiares e/ou cuidadores da pessoa falecida, inquirendo sobre as circunstâncias, sinais e sintomas da doença que levou à morte, finalizando com o quadro de conclusão da investigação - que deve ser preenchido por um médico certificador que após a entrevista preencherá a Declaração de Óbito;

XXII. Em situações que as informações não permitirem, minimamente, a definição de uma causa, aplica-se o Questionário de Autópsia Verbal e a DO deve ser preenchida com as informações coletadas do quadro clínico da anamnese ou da Autópsia Verbal, com a escrita "aplicada autópsia verbal";

XXIII. O familiar próximo que fornecer as informações para o preenchimento da Autópsia Verbal deverá estar usando máscara para proteção respiratória e manter a distância mínima de segurança de 02 metros;

XXIV. É de responsabilidade das funerárias (públicas ou privadas), em casos de óbitos suspeitos ou confirmados para COVID-19, tanto em ambientes hospitalares quanto extra-hospitalares, orientar seus profissionais sobre o risco biológico classe 3 (risco grave para o manipulador), para que sejam tomadas as medidas adequadas de proteção contra a infecção;

XXV. Às funerárias que prestam serviço ao município (públicas ou privadas) ficam estabelecidas as seguintes determinações:

- a) Manusear o corpo o mínimo possível;
- b) NÃO REALIZAR tanatopraxia e tanatoestética sobre o cadáver;
- c) NÃO EMBALSAMAR o corpo;
- d) NÃO ABRIR o saco impermeável após o acondicionamento do corpo;
- e) Fornecer e garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs (luvas, aventais impermeáveis e máscaras cirúrgicas) aos funcionários responsáveis pelo transporte do corpo para o caixão;
- f) Capacitar os profissionais da funerária para, especialmente após o transporte do corpo, remover adequadamente os EPIs e higienizar imediatamente as mãos com água e sabão líquido;
- g) NÃO REALIZAR velório para casos de óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, manuseando o corpo, nesses casos, no local do óbito e, quando autorizado, realizar seu transporte diretamente para o cemitério ou crematório;
- h) Transportar os corpos SEM a abertura da urna e do saco impermeável que envolve o corpo - sob risco de violação dos arts. 268 e 330 do Código Penal, respectivamente: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa" e "Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção de quinze dias a seis meses, e multa";

XXVI. Nos casos em que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19 pela Declaração de Óbito, **EMBORA NÃO RECOMENDADO**, o velório poderá ocorrer em ambiente aberto e ventilado, com número reduzido de pessoas (apenas os familiares mais próximos que NÃO estejam no grupo de risco e NÃO apresentem quaisquer sintomas gripais), mantendo a distância entre

os participantes de no mínimo 02 metros, por um período máximo de 04 (quatro) horas, sendo **OBRIGATÓRIO** uso de máscara e que após a realização de cada velório, o local seja desinfetado;

XXVII. Fica **VEDADA** através da **PORTARIA N° 168/2020/GABSES de 11 de maio de 2020**, em todo o território estadual, a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos em que o óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19 (doença infectocontagiosa), conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n.º 33/2011, art. 10;

XXVIII. A proibição de serviço de conservação e traslado, abrange **SAÍDA E ENTRADA** dos corpos suspeitos/ confirmados de COVID-19 em todo território estadual, abrangendo os serviços intermunicipais, interestaduais e internacionais;

XXIX. Os cemitérios deverão agilizar o processo de sepultamento em casos de óbito por suspeita ou confirmação para COVID-19;

XXX. As medidas de manejo de corpos previstas nesta Nota Informativa não se aplicam aos óbitos em que as causas envolvam violência, suspeita de violência e/ou causa externa;

Essas medidas recomendadas pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), quando adotadas em conjunto as demais, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no município e por isso são tão importantes de serem adotadas pela população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão do coronavírus.

A Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 Decreto n° 1.734 /GAB/PMR DE 15 de Abril de 2020), A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde está em alerta e tomando todas as medidas necessárias para evitar a propagação e ajudar na contenção da pandemia mundial de Coronavírus.

Estas determinações entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e sua vigência cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

Rondolândia – MT, em 27 de maio de 2020

Marcelo Quadro Gonçalves

Presidente

Comissão de Enfrentamento ao COVID-19

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

(Decreto n° 1.753 /GAB/PMR DE 27 de Maio de 2020)

SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19: COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) - NOTA INFORMATIVA N° 021/2020

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

NOTA INFORMATIVA N° 021/2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, dos Restaurantes, bares, lanchonetes, Carros de comida (trailer de comida), padarias e sorveterias e alguns tipos de academias.

CONSIDERANDO o Decreto n° 1.734 /GAB/PMR de 15 de Abril de 2020, que Altera o decreto n° 1.720 de 18 de março de 2020 e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de

prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO O IV do Art. 9º que Compete a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, nas necessidades de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.753/GAB/PMR, de 27 de Maio de 2020, que Altera dispositivos do decreto nº 1.734 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise ao Decreto estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que cria o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim” em todo território de Mato Grosso, a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), tratado na 4ª Reunião Ordinária, em 14 de abril de 2020, e em análise a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas a circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social, que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social instituído desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de outras atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que a manutenção de restrições rigorosas, e até mesmo de suspensões sobre as atividades comerciais e empresariais têm impossibilitado a existência de negócios, especialmente de micro e pequenas empresas, cujos efeitos já são sentidos na economia e no desemprego;

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-9);

RESOLVE:

Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), determina aos Restaurantes, bares, lanchonetes, Carros de comida (trailer de comida), padarias e sorveterias e alguns tipos de academias para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, considerando as recomendações do Ministério da Saúde;

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o novo Coronavírus (COVID-19) é um vírus respiratório, que se propaga principalmente através do contato de uma pessoa infectada e através de gotículas respiratórias (tosse e espirros) e que podem contaminar as mãos e outras superfícies;

A partir do dia 27 de maio de 2020 fica autorizado o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais dos setores comerciais relacionados na presente Nota Informativa, os quais deverão seguir normas rígidas de controle e prevenção estabelecidas pela Vigilância em Saúde Municipal e canceladas pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), tudo a fim de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do vírus, sendo as seguintes atividades: Restaurantes, lanchonetes, bares, Carros de comida (trailer de comida), padarias e sorveterias; Academias de musculação, ginástica, e *personal trainer*, em funcionamento obedecendo-se os critérios de distanciamento preconizados em estudos científicos, sendo proibida a utilização de piscinas, e vestiários, vedando-se, também, competições e torneios;

OS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, CARROS DE COMIDA (TRAILER DE COMIDA), PADARIAS E SORVETERIAS PODERÃO ATENDER AO PÚBLICO ATÉ O HORÁRIO MÁXIMO DE 23H (VINTE E TRÊS HORAS), CUMPRINDO, OBRIGATORIAMENTE, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE REQUISITOS, SOB PENA DE FECHAMENTO COMPULSÓRIO E APLICAÇÃO DE DEMAIS SANÇÕES NORMATIVAS:

I. Adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery* / *e-commerce*) ou retiradas rápidas de produtos;

II. Disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas e orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;

III. Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho e das mesas, cadeiras e menus, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70%; solução de hipoclorito de sódio a 1% ou produtos saneantes autorizados pela ANVISA, devidamente registrados;

IV. Higienizar as mesas, cadeiras, menus e demais objetos após o uso por cada cliente;

V. Utilizar apenas talheres e copos descartáveis, a fim de minimizar os riscos de contaminação;

VI. Permitir apenas 4 (quatro) pessoas por mesa, respeitando-se a capacidade e o distanciamento razoável entre elas;

VII. Reduzir o número de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;

VIII. Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, devendo ser considerado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

IX. Informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comércio;

X. Fornecer treinamento para todos os funcionários sobre lavagem correta das mãos, etiquetas de higiene, desinfecção de superfícies e cuidados para evitar a contaminação pelo Coronavírus, mantendo registro dessa atividade;

XI. Permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos ou bebidas;

XII. Disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento ou nas mesas para higienização obrigatória das mãos, devendo o estabelecimento certificar que o cliente fez uso de uma dessas opções;

XIII. Os banheiros/lavatórios devem possuir sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal;

XIV. Utilização pelos funcionários de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;

XV. Reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, tendo comprovante da manutenção a ser disponibilizado pelas autoridades sanitárias quando solicitado, dando-se preferência à ventilação natural;

XVI. Promover demarcação no piso de distanciamento de 2 metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;

XVII. Orientar o cliente, através de cartazes, que evite partilhar comida ou bebida e, ainda, acerca dos riscos da manipulação do telefone, no momento da refeição;

XVIII. Informar aos clientes, através de cartazes afixados na porta externa, acerca da recomendação, a qual dispõe que as pessoas consideradas como grupo de risco devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar o comércio local ou quaisquer outros lugares;

XIX. Proibição de utilização do sistema de *buffet* (*self service*) e rodízio, adotando-se práticas de servir aos clientes sem que estes tenham acesso aos utensílios de uso coletivo ou filas;

XX. Proibição de que sorveterias trabalhem em modalidade de *self service*;

XXI. Promover o afastamento, com as observâncias legais, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco;

XXII. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde do trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no local de trabalho e em área destinada ao atendimento do público;

XXIII. Promover a higienização de embalagens de alimentos com água e sabão, ou aplicar álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 1%;

XXIV. Redobrar a atenção com as “Boas Práticas” na manipulação de alimentos, conforme legislação vigente, e aquelas determinadas pela Vigilância em Saúde Municipal;

XXV. Reforçar toda forma de higienização do estabelecimento, principalmente nos sanitários, corrimãos, maçanetas, portas, janelas, mesas e cadeiras, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza (planilhas com nome do agente de limpeza, data e descrição do processo de higienização);

XXVI. Evitar aglomerações no estabelecimento, sob qualquer circunstância, ficando proibidos eventos comemorativos, formaturas etc.;

XXVII. Adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados, proibindo-se o trabalho daquele que apresentar febre e/ou outros relacionados ao COVID-19, informando com urgência à Vigilância em Saúde Municipal;

XXVIII. Não se aplica a limitação dos horários para atendimento de serviços de entrega (*delivery*), atividades de *e-commerce* e *drive thru* (retirada rápida);

XXIX. Proibição de jogos no estabelecimento (sinuca; cartas etc.);

AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA, E PERSONAL TRAINER, PODERÃO ATENDER AO PÚBLICO À PARTIR DAS 5H (CINCO) HORAS DA MANHÃ E ATÉ O HORÁRIO MÁXIMO DE 23H (VINTE E TRÊS) HORAS, O QUAL É ESTENDIDO A FIM DE DIMINUIR FLUXO DE PESSOAS EM HORÁRIOS CONCENTRADOS, E DESDE QUE SEJAM CUMPRIDOS, OBRIGATORIAMENTE, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE REQUISITOS, SOB PENA DE FECHAMENTO COMPULSÓRIO E APLICAÇÃO DE DEMAIS SANÇÕES NORMATIVAS:

XXX. Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores, afixando cartaz informando a capacidade máxima do estabelecimento, já calculado o distanciamento ora fixado;

XXXI. Instalar os equipamentos de forma a que fiquem com distância mínima de 2,5 (dois e meio) metros uns dos outros, devendo ser realizadas demarcações no piso atestando referida distância;

XXXII. Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;

XXXIII. Disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quanto forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos);

XXXIV. Fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários, e na saída;

XXXV. Agendar os horários dos frequentadores;

XXXVI. A cada troca de turno de frequentadores, o estabelecimento deverá à realização de limpeza geral, incluindo equipamentos;

XXXVII. Não será permitido o revezamento de máquinas e equipamentos, devendo os treinos serem estruturados de forma a cumprir esta obrigatoriedade;

XXXVIII. Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;

XXXIX. Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não podendo utilizar os bicos de bebedouros;

XL. Certificar acerca da higiene das mãos pelos clientes e colaboradores;

XLI. Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

XLII. Proibir o uso de ventiladores;

XLIII. Proibir o uso dos vestiários, permitindo-se apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;

XLIV. Proibir a realização de avaliações físicas de qualquer natureza em salas fechadas;

XLV. Não autorizar o acesso à academia a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID 19;

XLVI. Fornecer a todos os colaboradores os equipamentos de proteção individual, destinados a proteção contra COVID-19;

Os estabelecimentos contemplados na presente Nota Informativa deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

XLVII. Possuir alvará de localização e funcionamento válido;

XLVIII. Possuir alvará sanitário válido;

XLIX. Não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas a infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19.

As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas na presente Nota Informativa, e nas demais Normas editadas, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES:

L. Se tiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, não sair de casa;

LI. Obrigatório uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas, na entrada e permanência no local, retirada somente no momento do consumo dos alimentos e bebidas;

LII. Evite tocar os olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

LIII. Lavar as mãos com água e sabão com frequência e de forma correta e/ou usar álcool a 70%, caso as mãos não apresentem sujidade;

LIV. Não compartilhem objetos de uso pessoal;

LV. Denuncie (a Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Civil) irregularidades que possam estar indo contra as medidas de prevenção de contágio pelo Coronavírus determinadas pelos Decretos, Notas Informativas e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias;

Essas medidas recomendadas pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), quando adotadas em conjunto as demais, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no município e por isso são tão importantes de serem adotadas pela população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão do coronavírus.

Deverá ser comunicado de imediato as autoridades sanitárias (da Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde), a identificação de pessoas

que apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, para avaliação médica e investigação epidemiológica;

A Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 Decreto nº 1.753/GAB/PMR DE 27 de Maio de 2020), A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde está em alerta e tomando todas as medidas necessárias para evitar a propagação e ajudar na contenção da pandemia mundial de Coronavírus.

Anulam-se os efeitos dos **Itens VIII e XV** da Nota Informativa nº 011/2020 de 21 de março de 2020.

Estas determinações entram em vigor após a data da sua publicação;

Rondolândia – MT, em 27 de maio de 2020

Marcelo Quadro Gonçalves

Presidente

Comissão de Enfrentamento ao COVID-19

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

(DECRETO Nº 1.753/GAB/PMR, DE 27 DE MAIO DE 2020.)

SECRETARIA DE SAÚDE COVID-19: COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19) - PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO FISCALIZADORA E EDUCATIVA DO TIPO “PIT-STOP” SOBRE O COVID-19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)

GESTÃO 2017/2020

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO FISCALIZADORA E EDUCATIVA DO TIPO “PIT-STOP” SOBRE O COVID-19

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RONDOLÂNDIA– MT

2020

GRUPO DE TRABALHO

Marcos Hiago do Nascimento Oliveira (Diretor de Vigilância em Saúde); Cleiceainara Bagio Lovo (Agente de Vigilância em Saúde); Erica Aparecida da Costa (Agente de Vigilância em Saúde); Denise Alves dos Santos (Agente de Vigilância em Saúde); Anderson Guilherme (Fiscal Sanitário de Enfrentamento ao COVID-19); Gessica Pereira (Fiscal Sanitário de Enfrentamento ao COVID-19); Osmar Aparecido (Fiscal Sanitário de Enfrentamento ao COVID-19); Sidnei da Silva Pessoa (Fiscal Sanitário de Enfrentamento ao COVID-19); Profissional de Enfermagem (designado pela Gerência da Atenção Básica); Motorista (designado pela Secretaria Municipal de Saúde); Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19). Apoio dos profissionais de segurança pública do município;

1. INTRODUÇÃO

Desde 31 de dezembro de 2019, a cidade chinesa de Wuhan registrou um surto de pneumonia atípica causada pelo novo Coronavírus de 2019 (COVID-19). O número de infectados e doentes cresce em ritmo exponencial alcançando outros países além da China, e em 11 de março de 2020 a Or-

ganização Mundial da Saúde (OMS) emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Diante deste cenário o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em 3 de fevereiro, Portaria N.º 188, de 2020. E em 11 de março de 2020 a OMS declarou Pandemia pelo novo Coronavírus.

A partir destes eventos o Município de Rondolândia passou a desenvolver ações para preparação e respostas orientadas pelo Plano de Contingência Municipal, que segue os princípios utilizados pelo Plano de Contingência Estadual e Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Até o momento foram notificados 08 (oito) casos no município, sendo 02 (dois) confirmados e 02 (dois), e os 02 (dois) casos recuperados até 23 de maio de 2020.

Desta maneira, a Vigilância em Saúde Municipal elabora um Plano de Ação Fiscalizadora e Educativa no sentido de controlar a entrada e disseminação do vírus, incluindo estratégias de vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial, dentre outros.

O Plano Municipal de Ação Fiscalizadora e Educativa contra o novo Coronavírus (2019-nCoV) apresenta ações técnicas de fiscalização e orientação aos munícipes para o atualizar, informar e orientar aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do Novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como sobre os cumprimento das determinações e decretos baixados pelo município.

O Plano abrange diferentes áreas que devem atuar de forma articulada. Dentre estas estão: a vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância laboratorial, atenção primária à saúde, além das ações de comunicação e divulgação com o apoio dos profissionais de segurança pública.

2. OBJETIVOS E METAS

2.1. OBJETIVO GERAL

Ações Fiscalizadoras e Educativas de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no Município, diante da Pandemia estabelecida e do surgimento de casos suspeitos e confirmados.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Monitorar oportunamente a possível adoção pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus de novas determinação de emergência do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

Identificação de casos suspeitos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (MS), no sentido de controlar e reduzir a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Orientar os munícipes sobre a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Fiscalizar e autuar sobre o cumprimento das determinações municipal de controle e prevenção da doença e outros;

Realizar outras ações a fim de minimizar riscos à população frente a um caso suspeito e confirmado de COVID-19;

Divulgar informações em saúde.

2.3. METAS

Investigar e Identificar possíveis casos suspeitos de COVID-19;

Na Identificação de possíveis casos suspeitos de COVID-19, comunicar imediatamente a equipe médica para avaliação e notificação do caso;

Realização das ações citadas neste plano 01 (um) vez por semana;

3. COMPONENTES DO PLANO AÇÃO FISCALIZADORA E EDUCATIVA DO TIPO “PIT-STOP”

O Plano Municipal de Ação Fiscalizadora está estruturado em 4 (quatro) componentes, cada um deles adaptados aos protocolos voltados para a sua operacionalização. São eles:

3.1 Vigilância em Saúde;

3.2 Atenção Básica em Saúde;

3.3 Assessoria de Comunicação;

4. Gestão.

3.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA E EDUCATIVA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A resposta da ação fiscalizadora do novo Coronavírus (COVID-19) no Município será organizada e implementada de acordo com as Orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde, e Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19). As ações levaram em consideração a avaliação do risco do novo Coronavírus e o impacto para a saúde pública no Município, realizando o procedimento de autuação do identificado infringindo as determinações municipais.

Orientar os munícipes em abordagem nas vias públicas sobre as medidas de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), como também orientações técnicas direcionadas aos trabalhadores. É objeto destas orientações, os trabalhadores de todos os serviços públicos e privados, comércio e demais estabelecimentos no âmbito do município, como também os clientes/usuários destes.

Apenas a adoção integrada de todas as medidas é que garante a minimização dos riscos de infecção nos ambientes de saúde. Estas medidas incluem precauções padrão, tais como: proteção individual voltada aos trabalhadores e controles administrativos, ambiental e de engenharia.

3.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA

O profissional de Enfermagem deverá entrevistar o munícipe no momento imediato da abordagem, avaliar se há critérios para classificação como caso suspeito de infecção por Covid-19. Caso haja critérios para definição de caso, o paciente deverá ser encaminhado para local isolado ou arejado, onde será avaliado, classificado o risco e encaminhado para unidade adequada para realização de atendimento clínico e coleta de SWAB. Caso não haja critérios de suspeita, o profissional deverá seguir os procedimentos operacionais padrão definidos, passando somente as orientações necessárias.

DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):

Situação 1 - VIAJANTE: pessoa que apresente febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) e com histórico de viagem para país com transmissão sustentada ou área com transmissão local nos últimos 14 dias; ou

Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) e histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias

Caso provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19):

Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival,

dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

EM CASO DE ENCAMINHAMENTO A ATENDIMENTO MÉDICO

A realização do atendimento médico para casos suspeitos deverá ser em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado, seguindo rigorosamente as normas de segurança quanto à higienização das mãos e quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual. O profissional médico deverá realizar a estratificação da gravidade de acordo com o "Fluxo de Manejo Clínico da Atenção Primária à Saúde" e indicar o isolamento domiciliar.

UNIDADE DE COLETA E TRANSPORTE DA AMOSTRA

A coleta do SWAB para os casos suspeitos será realizada por Equipe Volante de Coleta definida pela Secretaria Municipal da Saúde, de modo a ser mantido um fluxo organizado e que exponha minimamente a população ao vírus.

AÇÕES INERENTES AO ACS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID 19:

Auxiliar na identificação de todas as pessoas que se encaixem nos critérios de caso suspeito e pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;

Na presença de sinais e sintomas, comunicar imediatamente a Vigilância em Saúde e Unidade Básica de Saúde (UBS);

Atuar junto aos domicílios e outros espaços da comunidade, informando aos cidadãos de sua área de abrangência e aos que não moram na área adstrita à UBS, mas que se deslocam frequentemente até elas, sobre os sinais, sintomas e medidas de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19), estimulando a mobilização e a vigilância;

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE A TODOS OS PROFISSIONAIS DA AÇÃO

A implementação de precauções padrão – higiene das mãos, uso de máscara (profissional de enfermagem na realização da entrevista: Máscara, Jaleco, Luva e Gorro, mantendo o distanciamento necessário) constitui a principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de saúde e deve ser adotada no cuidado de todos os pacientes independentemente dos fatores de risco ou doença de base, garantindo que as políticas e práticas internas minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o Coronavírus (COVID-19).

4 ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO

A Assessoria de comunicação em conjunto com a Vigilância em Saúde deverá difundir informações oficiais adotadas pelo município para a população sobre o novo Coronavírus COVID-19 e as medidas de prevenção durante a realização das ações.

Distribuir materiais informativos e educativos sobre COVID-19, em acordo com a área técnica da Vigilância em Saúde. Aproximar com as assessorias de comunicação do município com a finalidade de alinhamento das estratégias de comunicação.

5 GESTÃO

Este plano foi construído pela Vigilância em Saúde Municipal e encaminhado para a Comissão de Enfrentamento ao COVID-19, para parecer.

Esse plano será atualizado a qualquer tempo, de acordo com o cenário epidemiológico e as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, Brasília/DF. Fevereiro de 2020. Disponível em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL COVID-19: TERMO ADITIVO - CONTRATO ADM 118/2018

TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATO Nº 118/2019-SMS ROSÁRIO OESTE-MT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O COMPLEXO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL ESPÍRITA MARIA DE NAZARE OBRAS SOCIAIS, QUE TEM POR OBJETO O ACRESCIMO FINANCEIRO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE MT**, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, ambos já devidamente qualificados, na qualidade de gestores do SUS Municipal, e de outro o **COMPLEXO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL ESPÍRITA MARIA DE NAZARE OBRAS SOCIAIS** doravante denominado simplesmente **COMPLEXO**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor, referente ao recurso da **PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020**, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O valor global estimado para a execução do presente Convênio fica adicionado na importância de **R\$ 105.003,75 (cento e cinco mil três reais e setenta e cinco centavos)**, para auxílio no controle do avanço da pandemia da Covid-19 nos critérios estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Único: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar em parcela única o valor previsto na cláusula segunda, conforme disponibilidade do recurso previsto na Portaria Ministerial, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 335041000000 (297) contribuições

Fonte(s) de Recurso: 0.1.02.000000 e 0.1.46.000000

Programa de Trabalho: manutenção do programa MAC

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações): A integralidade dos recursos transferidos à **CONTRATADA** deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do presente Termo Aditivo de acréscimo de serviço e financeiro deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 7 (sete) dias, no Diário Oficial do Município de Rosário Oeste.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 29 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

ANDERSON RODRIGO DE SÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSARIO OESTE
CONTRATADA:

BENEDITO FRANCISCO GONÇALVES
COMPLEXO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARE
OBRAS SOCIAIS
TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
RG/CPF: RG/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO **COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 12 CAIXAS – CONTENDO 25 UNIDADES DE TESTE RÁPIDO CADA, PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) NOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c Medida Provisória nº 961, de 2020.

CONTRATADO: UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

CNPJ nº 03.533.726/0007-73

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA

COVID-19: RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020, PUBLICADO NO Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.467.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Contratante: **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI CNPJ: 10.541.510/0001-20**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL.**

Valor: O valor do presente contrato será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

ONDE SE LÊ:

Vigência: 27/04/2020 a 27/07/2020.

LEIA SE:

Vigência: 04/05/2020 a 01/08/2020.

Santa Rita do Trivelato, 29 de Maio de 2020.

Fabio Lohmann

Diretor Executivo

PREVIDENCIA

COVID-19: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N.º 02/2019 (PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2019)

Contratante: **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI CNPJ: 10.541.510/0001-20**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.**

PRAZO: 12 (Doze) meses (30/05/2020 a 29/05/2021);

VALOR : R\$ 8.791,08 (Oito mil setecentos e noventa e um real e oito centavos);

Valor mensal: 732,59 (Setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

Santa Rita do Trivelato, 29 de Maio de 2020.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÃO

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE 12 CAIXAS – CONTENDO 25 UNIDADES DE TESTE RÁPIDO CADA, PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) NOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, junto ao fornecedor UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ nº 03.533.726/0007-73, no valor **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a serem pagos confor-

me disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 c/c Medida Provisória nº 961, de 2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020 COVID - 19

COVID - 19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ALINY KELLEN NUNES TRINDADE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/05/2020 até 01/08/2020

O valor global do referido Contrato é de R\$ 15,039,87 (Quinze mil trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

OBJETO: 1.1 Contratação de serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

1.2 Contratação de pessoa física para prestação de serviços conforme as que se destina a acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de assistência social; prestar serviços a indivíduos ou grupos em tratamento de assistência social física ou mental, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e aplicando processos básicos de serviço social, visando promover a sua recuperação e sua inclusão social; identificar os problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento social; realizar o acompanhamento social individual de pacientes, em tratamento na instituição, buscando a participação do mesmo no processo de cura, a manutenção do seu vínculo empregatício e na preservação da unidade familiar; participar com a equipe multidisciplinar no processo de alta hospitalar, facilitando o retorno do usuário ao meio familiar em condições técnicas adequadas; promover e organizar a atualização do cadastro dos recursos comunitários, com vistas a sua democratização e facilidade de acesso dos usuários aos mesmos; participar na formulação e execução dos programas de assistência social física - mental, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais; prestar serviço de assistência ao trabalhador com problemas referentes à readaptação profissional, acompanhando os indivíduos em reabilitação; contribuir na criação e desenvolvimento de espaços de controle social; facilitar o acesso e participação do usuário e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto - cuidado e as práticas de educação em assistência social; participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; atuar a nível comunitário através de ações intersetoriais; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da administração.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 29/05/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

COVID - 19

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CRISTIANO BEZERRA CAVALCANTE – ME

Valor global dos serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, a importância é **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 06/01/2020 A 31/05/2020

OBJETO

O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 65 DA LEI FEDERAL 8666/93 POR MAIS 1 (UM) MÊS, CONTADOS A PARTIR DE **31/05/2020 ATÉ 30/06/2020**.

DATA: 29/05/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020/ CONVID-19

COVID - 19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: STEPHANNY COELHO ESTEVES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/05/2020 até 01/08/2020

O valor global do referido Contrato é de R\$ 15,039,87 (Quinze mil trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

OBJETO: 1.1. Contratação de serviços de PSICOLOGIA para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

1.2. Contratação de pessoa física para prestação de serviços de atendimentos Psicológicos no Município de São Jose do Xingu - MT conforme as seguinte atribuições que se destina a planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em Gestão Social Mental, intervindo terapeuticamente com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe multidisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social, compatíveis com as atribuições do cargo.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 29/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico

co nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 052/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SWAB PARA COLETA PLÁSTICO CAIXA COM 100, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19,** através da empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 cujo valor é de **R\$ 1.640,00** (Um mil e seiscentos e quarenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 29 de Maio de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto a aquisição de itens de necessidade emergencial para proteção dos funcionários das unidades básicas de saúde, para enfrentamento da emergência do Covid-19, devido ao fato de os atendimentos relacionados ao Covid-19 terem sido descentralizados, portanto a demanda de EPIs que teremos que fornecer para as unidades básicas de saúde irá aumentar neste momento, pois agora todas as unidades de saúde terão que ter equipamentos de proteção que não eram necessários até então. Dentre os EPIs que iremos adquirir estarão as Máscaras de Proteção N95, Máscara cirúrgica descartável, avental de proteção e termômetro infravermelho para abastecer as unidades básicas de saúde e também o hospital municipal, por no mínimo três meses.

Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

Contratado: P. F. PIRES – ME - R\$69.866,00

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 29 de MAIO de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto a aquisição de 600 unidades de máscaras confeccionadas de tecido duplo sendo de preferência confeccionadas com tecido composto por algodão, devido a necessidade destas máscaras serem lavadas. Estas máscaras serão fornecidas para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, que inclui os Agentes de Saúde, o pessoal da Vigilância Sanitária, agentes de endemia e os funcionários das unidades básicas de saúde que não possuem contato direto e frequente com pacientes. Esta compra se faz necessária neste momento devido à emergência que vivemos ocasionada pelo COVID-19, o referido material é para a proteção dos funcionários de diversos setores, esta máscara esta sendo comprada devido ao fato de poder ser reutilizada após lavar, a mesma será utilizada por profissionais que não tem contato tão direto com os pacientes. A referida máscara será comprada devido ao custo benefício da mesma e também pela dificuldade que estamos encontrando para adquirir as máscaras descartáveis triplas com elástico, devido à falta nas distribuidoras na maioria das vezes e também pelo preço elevado do produto, que foi ocasionado pelo aumento da procura deste material e pela falta de matéria prima para fabricar. Reiteramos que não possuímos este item licitado.

Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

Contratado: P. F. PIRES – ME - R\$3.000,00

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 29 de MAIO de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

COVID-19: ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIM. 2020

ATA N.º 02/2020 DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020:

O excelentíssimo senhor Antônio Leite Barbosa, prefeito do Município de Tesouro – MT; através da presente, vem a público, apresentar os dados da prestação de contas do **Primeiro Quadrimestre do exercício de dois mil e vinte**; em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a Receita Arrecadada, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada, Despesa Paga, Restos a Pagar Processados e Não Processados, Transferências Financeiras Repassadas ao Poder Legislativo, Demonstrativo de Saldo Bancários, e, os valores que foram aplicados na Educação, Saúde, Fundeb, limite com vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil e encargos sociais e demais dados do **primeiro quadrimestre de 2020 (Janeiro a Abril)**, conforme descrição abaixo:

DETALHAMENTO DO COMPARATIVO DA RECEITA

TITULO	RECEITA ORÇADA	ARRECADADA	DIF. (%)
Receita tributaria	2.373.134,13	536.810,37	22,62
Receita de Contribuições	59.340,60	20.513,04	34,57
Receita Patrimonial	204.647,08	56.595,73	27,66
Receita de Serviços	900,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.166.257,11	5.566.178,43	32,42
Outras Receitas Correntes	35.500,00	10,01	0,03
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções para o Fundeb	(2.377.658,19)	(867.057,55)	
TOTAL DAS RECEITAS	17.462.120,73	5.313.050,03	30,43

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA, CONFORME ANEXO 10 DA LEI Nº. 4.320/64: ABRIL/2020.

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA A ARRECADAR
RECEITAS CORRENTES	19.839.778,92	6.180.107,58	-13.659.671,34
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.377.658,19)	(867.057,55)	1.510.600,64
TOTAL GERAL	17.462.120,73	5.313.050,03	-12.149.070,70

Informamos o Comportamento da Receita Total Arrecadada; Despesa Empenhada e Liquidadas até o mês de **ABRIL/2020**:

Receita Arrecadada	Despesas Empenhadas	Diferença
5.313.050,03	7.767.756,78	-2.454.706,75
Receita Arrecadada	Despesas Liquidadas	Diferença
5.313.050,03	4.523.925,78	789.124,25

A Receita Arrecadada é menor que a Despesa Empenhada em R\$.2.454.706,75 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos). A Receita Arrecadada é maior que a Despesa Liquida em R\$.789.124,25 (setecentos e oitenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

A Receita Arrecadada até ABRIL de 2020 que serve de base de cálculo para a Educação e Saúde:

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$.
11100000000000	IMPOSTOS	525.411,92

11130341010000	IRRF- Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	55.243,38
11180111000000	Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.108,91
11180141000000	Imposto s/Trans. "Inter Vivos" de B. Imóveis e de Dirs. Reais s/Imóveis	129.412,14
11180231010000	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza – Arrecadação Própria	331.647,49
11190112000000	Outros Impostos – Multas e Juros	0,00
17180100000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	2.509.577,04
17180121000000	Cota-Parte do Fundo de Particip. Municípios – Cota Mensal - Principal	2.496.747,54
17180151000000	Cota-Parte do Imp. s/a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.829,50
17180611000000	Transferência Financeira do ICMS – Deson. – LC nº 87/96 - Principal	0,00
17280100000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.835.586,56
17280111000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.789.171,47
17280121000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	46.415,09
19000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10,01
19909900000000	Outras Receitas	10,01
	TOTAL GERAL	4.870.585,53
	Valora Ser Aplicado na Educação (25%)	1.217.646,38
	Valor a Ser Aplicado na Saúde (15%)	730.587,83

Fonte: 01 – Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada (até 04/2020);

02 - Demonstrativo das Despesas por Dotação Orçamentária;

03 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica – Liquidada;

- EDUCAÇÃO 25%:

- Despesas Liquidadas até ABRIL: R\$. 871.415,41

- Fonte Recursos: 101 – Receitas Impostos/Transf. Imps.-Educação R\$. 871.415,41

- Deduções para o FUNDEB R\$. 867.057,55

TOTAL APLICADO R\$.1.738.472,96

PERCENTUAL APLICADO 35,69.

- SAÚDE 15%:

- Despesas Liquidadas até ABRIL

- Fr: 102 – Receitas Impostos/Transferência Impostos - Saúde R\$. 542.265,87

- Fr: 100 – Restos a Pagar – Pagos R\$. 351.979,21

TOTAL APLICADO R\$. 894.245,08

PERCENTUAL APLICADO 18,36%.

- FUNDEB:

- Receita Arrecadada até ABRIL R\$. 167.779,16

- Despesas Pagas até ABRIL R\$. 41.602,28

PERCENTUAL APLICADO 24,80%.

- RECEITA CORRENTE LIQUIDA

- RCL – JANEIRO ATÉ ABRIL R\$.5.313.050,03

- Limite Máximo LRF – 54% R\$.2.869.047,01

- Despesas Liquidadas até ABRIL R\$.1.665.442,86

PERCENTUAL APLICADO 31,35%.

Demonstrativo dos Saldos Bancários em 30/04/2020:

01 – Contas Movimentos R\$.1.851.904,18

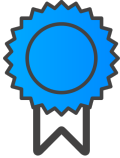
02 – Contas Vinculadas R\$.2.493.843,43

= TOTAL GERAL DOS SALDOS BANCARIOS R\$.4.345.747,61

Repasse ao Poder Legislativo de **janeiro até abril** no valor total de R\$. 362.048,36 (trezentos e sessenta e dois mil quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Restos a Pagar Pagos no valor de R\$.926.483,05 (novecentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos). Após as explanações; eu, Meires Campos, lavrei a Presente Ata que vai por mim assinada.

Tesouro-MT, 29 de maio de 2020

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 01 04:50:10 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)